



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. n.º 1179/35

DECRETO

Sendo que em cada Diocese deve ser constituído um Vigário Geral, que munido de poder ordinário, auxilie o bispo no governo de toda a diocese (cf. CDC can. 475) e, sendo ainda este, o cargo principal da Cúria Diocesana (cf. Vaticano II - CD n. 27);

Por este decreto nomeio para o ofício de **Vigário Geral** da Diocese de Santo André o Revmº Sr. **Padre Ademir Santos de Oliveira** pelo período de três anos ou, enquanto não mandarmos o contrário, conforme o Direito.

O Vigário geral goza de poder executivo, não legislativo nem judicial, sendo que seu ofício é exercido em nome do Bispo Diocesano e não em nome próprio (cf. CDC can.476). O ofício de Vigário Geral tem dependência estrita do Bispo Diocesano. Seu exercício impõe vinculação total às orientações do Bispo que sempre pode avocar a si as decisões e o conhecimento dos assuntos (cf. CDC Can. n. 480). O Vigário Geral deve atuar em todo o momento segundo a mente e a vontade do seu Bispo, ao qual deve prestar contas (cf. CDC can. 481).

Cúria Diocesana de Santo André, 25 de setembro de 2015

+ Pedro Carlos Cipollini

Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo Diocesano de Santo André

Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho

Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho
Chanceler

